

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/23**  
**Processo administrativo nº.106/2023****MODO DE DISPUTA FECHADO****TIPO: MENOR PREÇO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONSISTENTES NA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA ARMADA PARA A FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E USINA DE RECICLAGEM (FAC/URE) DA PROHAB SÃO CARLOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE  
HABILITAÇÃO E PROPOSTA**  
até a data e horário previstos para a sessão de abertura.

**SESSÃO DE ABERTURA:**  
08 de agosto de 2023 - 9h00min

**LOCAL:**  
Rua Sete de Setembro, 1970 – Centro – São Carlos - SP,  
perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ÍNDICE

QUADRO RESUMO - LICITAÇÃO Nº 001/2023.....	3
1. PREÂMBULO .....	4
2. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS.....	4
3. DO OBJETO .....	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO .....	5
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
7. DAS INFORMAÇÕES .....	6
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	6
9. DO CADASTRAMENTO .....	6
10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA .....	7
11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL .....	7
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	7
13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	7
14. DA PROPOSTA COMERCIAL .....	8
15. DA HABILITAÇÃO .....	8
16. DOS RECURSOS.....	12
17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	12
18. DO CONTRATO.....	12
19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO.....	13
20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	13
21. DO PAGAMENTO .....	13
22. DO REAJUSTE.....	14
23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA .....	14
24. DAS RESPONSABILIDADES DA PROHAB SÃO CARLOS .....	18
25. DAS PENALIDADES.....	18
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19
27. DOS ANEXOS.....	20

## QUADRO RESUMO - LICITAÇÃO Nº 001/2023

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONSISTENTES NA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA ARMADA PARA A FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E USINA DE RECICLAGEM (FAC/URE) DA PROHAB SÃO CARLOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA DA SESSÃO: 08 DE AGOSTO DE 2023 - 09h:00mim
3. ENTREGA DO ENVELOPE (PROPOSTA E HABILITAÇÃO): até a data e horário previstos para a sessão de abertura.
4. Local para entrega do envelope e abertura da sessão: PROHAB – Rua Sete de Setembro, 1970 – São Carlos - SP
5. Das Condições de Participação: as condições estão estabelecidas no item 4 deste Edital.
6. Orçamento: de acordo com art. 34 da Lei 13.303/16.
7. Data base: data da entrega da proposta comercial.
8. Tipo: Menor Preço
9. Dotação Orçamentária: - Órgão: 24 - Prohab - Unidade: 01 - PROHAB - Programática: 16.482.3007.2.314 - - Despesa: 3.3.90.34 - Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização - Fonte de Recurso: 01-Tesouro Municipal - Recursos Vinculados - Tipo Crédito Orçamento: 0 - Inicial - Nota de Reserva nº 05/2023 - Emissão: 10/07/2023
10. Patrimônio Líquido:
11. Garantia para Licitar: Não será exigida garantia para licitar na presente licitação.
12. Regime de execução: Empreitada por Preço Global
13. Prazo de execução O prazo de execução dos serviços e obras será de 12 (doze) meses, contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria da FAC/URE da PROHAB- SÃO CARLOS S/A.
14. Ordem de início dos serviços: A PROHAB – SÃO CARLOS convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços - O.I.S., em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
15. Critério de julgamento: MENOR VALOR GLOBAL para prestação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses.
16. Reajuste: Considerando o prazo previsto os preços não sofrerão reajuste.
17. Pagamento: O Pagamento dos serviços executados no âmbito do contrato que vier a ser firmado será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a liberação da fatura pela PROHAB SÃO CARLOS, devidamente aceita pela DIRETORIA DA FAC/URE da PROHAB SÃO CARLOS.
18. Local de prestação dos serviços: Sede da FAC/URE na Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, n.º 1.586, Chácara das Flores, São Carlos /SP.
19. Visita ao local de execução dos serviços: Será facultada às empresas licitantes a realização de visita no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados conforme item 3.12 do edital.
20. Penalidades: O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, pela licitante vencedora, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente: 20.1. Advertência. 20.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PROHAB SÃO CARLOS, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 20.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços. 20.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo não comparecimento no local de prestação dos serviços. 20.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. 20.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
21. Informações/Esclarecimentos: poderão ser feitos das 10h às 16h00 com Eng. Anselmo Campos - até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de abertura dos envelopes por e-mail: <a href="mailto:facure@prohabsaocarlos.com.br">facure@prohabsaocarlos.com.br</a> .
22. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

## 1. PREÂMBULO

1.1. A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A**, sociedade de economia mista na qual o Município de São Carlos/SP detém 99% do controle acionário, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 1.970 Centro – São Carlos/SP, devidamente representada por sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que, na data e horário assinalados no item 2 do Quadro Resumo do Edital, fará realizar licitação com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto referido no item 3 deste Edital.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela da Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016 e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB São Carlos, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O Edital poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através do site [www.prohabsaocarlos.com.br](http://www.prohabsaocarlos.com.br).

## 2. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

2.1. A participação no presente CERTAME dar-se-á de forma presencial no endereço da PROHAB SÃO CARLOS, na Rua Sete de Setembro n.º 1.970 - Centro – São Carlos/SP.

2.2. A SESSÃO de ABERTURA das PROPOSTAS e HABILITAÇÃO será realizada na DATA e HORÁRIO estabelecidos no item 2 do Quadro Resumo deste Edital.

## 3. DO OBJETO

3.1. O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONSISTENTES NA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA ARMADA PARA A FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E USINA DE RECICLAGEM (FAC/URE) DA PROHAB SÃO CARLOS, LOCALIZADA NA AVENIDA AYRTON SALVADOR LEOPOLDINO JUNIOR, N.º 1.586, CHÁCARA DAS FLORES, SÃO CARLOS/SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3.1.1. Posto fixo significa o trabalho de 01 (um) vigilante em determinado local por 12 (doze) horas (diurnas ou noturnas), de segunda-feira a domingo, de forma ostensivo-preventiva, com homens uniformizados, armados nos dois períodos por 05 (cinco) meses e a partir do 6º mês será armado somente no período noturno, munidos dos equipamentos em conformidade com as obrigações da contratada.

3.2. Considerando a dinâmica dos serviços, suas características operacionais ou ainda mudança na legislação vigente, caso seja constatada, no decorrer da execução dos serviços a serem contratados, situação de vulnerabilidade de alguma outra área da PROHAB SÃO CARLOS, havendo a necessidade de remanejamento de postos fixos, relativamente à alteração de qualquer endereço indicado no Anexo XI - Relação de Posto Fixo não implicando em alteração da quantidade inicialmente ajustada, a PROHAB SÃO CARLOS, mediante justificativa no respectivo processo, poderá, em caráter de excepcionalidade, comunicar, por escrito, a empresa contratada, a fim de que o novo local passe a integrar, de imediato, a escala de serviços.

3.3. A licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços e fornecimento de todos os recursos – materiais, logísticos e humanos – necessários a sua execução, não cabendo ônus adicional à PROHAB SÃO CARLOS.

### 3.4. EXIGÊNCIAS BÁSICAS:

3.4.1. O vigilante deverá ser profissional capacitado e treinado para exercer as funções pertinentes de acordo com a exigência do órgão fiscalizador “Polícia Federal”.

3.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da PROHAB SÃO CARLOS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.6. A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS esta prevista no item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – do Edital.

3.7. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS estão detalhadas no item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – do Edital.

3.8. O local onde serão executados os serviços estão definidos nos ANEXO XI do Edital.

3.9. As empresas, mesmo que subcontratadas, deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

3.10. Para participação na licitação, a(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) proceder à VISITA TÉCNICA nos locais de execução dos serviços, objetivando conhecer as condições e características físicas dos locais, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.

3.10.1. Para a realização de VISITA TÉCNICA, a licitante deverá entrar em contato com a PROHAB SÃO CARLOS, devendo agendar a data e horário, pelo telefone (16) 3373-7600- Ramal 305 – Diretoria da FAC-URE.

3.10.2. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.11. Não é permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no item 12 do Quadro Resumo deste Edital.

4.2. Poderão participar do presente certame as empresas que tiverem sede num raio de 50 quilômetros do Município de São Carlos/SP.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A PROHAB SÃO CARLOS pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no item 9 do Quadro Resumo deste Edital.

5.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela PROHAB SÃO CARLOS será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:

6.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

6.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela PROHAB SÃO CARLOS a empresa:

6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PROHAB SÃO CARLOS;

6.2.2. Suspensa pela PROHAB SÃO CARLOS;

6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Carlos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.3. Aplica-se a vedação prevista no item 6.2. :

6.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da PROHAB SÃO CARLOS;

b) empregado da PROHAB SÃO CARLOS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a PROHAB SÃO CARLOS esteja vinculada.

6.3.2.1. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PROHAB SÃO CARLOS há menos de 6 (seis) meses.

6.4. Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016 conforme item 10 deste Edital.

## 6.5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.5.1. Não é permitida na presente licitação a participação de empresas brasileiras em consórcio.

## 7. DAS INFORMAÇÕES

7.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do item 21 do Quadro Resumo deste Edital.

7.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.

7.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial do Município de São Carlos.

7.4. Os interessados poderão acessar o Diário Oficial do Município de São Carlos por meio do endereço eletrônico [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br).

7.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no horário das 9:00 às 16:30 horas, na Rua Sete de Setembro, n.º 1.970, Centro, São Carlos/SP, observado o prazo de 03 (três) dias úteis **ANTES** da data fixada para o recebimento da proposta.

8.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.

8.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste certame.

8.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

## 9. DO CADASTRAMENTO

9.1. Nos termos do inciso II, do art. 63 da Lei federal 13.303/2016, a licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto à PROHAB São Carlos, até o 3º dia útil anterior à data de realização da sessão aberta.

9.2. O cadastro poderá ser feito mediante o endereço eletrônico [licitacoes@prohabsaocarlos.com.br](mailto:licitacoes@prohabsaocarlos.com.br).

9.3. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:

9.3.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

9.3.2. Registrar sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei 11488/2007.

## **10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

10.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016.

10.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:

10.2.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007.

10.2.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta na sessão presencial.

10.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## **11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1. No dia e horário designados, a licitante deverá apresentar sua proposta comercial em envelope lacrado, indicando o VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada no imóvel indicado pela PROHAB SÃO CARLOS, de sua propriedade, executados de forma contínua, nos termos das especificações que integram o presente edital e seus anexos, até a data citada no item 2 deste Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão presencial.

11.1.1 A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.

11.4. No horário consignado no item 2 do Quadro Resumo deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no item 15 do Quadro Resumo, para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

12.2. O certame realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente Edital.

## **13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

13.1. Considerando que o modo de disputa fechado, não haverá a fase de formulação de lances, devendo as propostas serem entregues em envelope lacrado na data de abertura da sessão, determinado no item 2 do Quadro Resumo.

## **14. DA PROPOSTA COMERCIAL**

14.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo Anexo II deste Edital, acompanhada da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS, nos termos do modelo Anexo III deste Edital e da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

14.1.1. A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.

14.1.2. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

14.2. A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

14.3. Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

14.4. A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste certame e, conseqüentemente, do futuro Contrato.

14.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

15.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

15.1.1. Registro cadastral atualizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).

15.1.2. Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

15.1.2.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

15.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

15.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

15.1.3. Qualificação Econômico-Financeira: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.1.3.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

15.1.3.2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

15.1.3.3. Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

15.1.3.4. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

15.1.3.4.1. As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.



15.1.3.4.2. A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.

15.1.3.4.3. No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

15.1.3.4.4. Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

15.1.3.4.5. Em substituição aos documentos exigidos no item 15.1.3.4.3 o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

15.1.3.4.6. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

15.1.3.4.7. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

15.2.3.5. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

15.2.3.5.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

15.2.3.5.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

15.2.3.5.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

15.2.3.5.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.2.3.5.5. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.2.3.5.6. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.2.3.5.7. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

15.2.4. Qualificação Técnica – Para comprovação de sua qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.2.4.1. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

15.2.4.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia acompanhado do documento original para verificação de autenticidade, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

15.2.4.2. Autorização de Funcionamento para o Estado de São Paulo, concedido pelo Ministério da Justiça, em nome da licitante, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de julho de 1983, e suas alterações, do Decreto nº 89.056/83, de 24 de novembro de 1983, e da Portaria MJ nº 2494/04 de 03 de setembro de 2004.

15.2.4.3. Documento comprobatório da revisão anual, válido para o ano de 2023, da autorização de funcionamento fornecida pelo Ministério da Justiça, nos termos do art. 20, inciso X, da Lei Federal nº 7.102/83, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.863/94.

15.2.4.4. Certificado de Segurança, em nome da licitante, no prazo de validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 3.233 de 10 de dezembro de 2016.

15.2.4.5. Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento, em nome da licitante, perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação.

#### 15.2.5. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

15.2.5.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

15.2.5.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

15.2.5.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.

15.2.5.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante – CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

15.2.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

15.2.5.6. Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:

15.2.5.6.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou

15.2.5.6.2. Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.

15.2.5.7. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.

15.2.5.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

15.2.5.8.1. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Carlos - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Carlos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

15.2.5.8.2. A licitante com sede fora do Município de São Carlos - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Carlos, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo Anexo IV deste Edital.

15.2.5.9. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

15.2.5.9.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

15.2.5.9.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

15.2.6. **DECLARAÇÕES:** Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

15.2.6.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo Anexo VI deste Edital.

15.2.6.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo Anexo VII deste Edital.

15.2.6.3. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo Anexo VIII deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do item 10 deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do subitem 10.3.

15.2.6.4. Declaração de visita técnica, conforme Anexo IX ou declaração de ciência, conforme Anexo X deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que venham a firmar com a Administração.

15.2.7. O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

15.2.8. A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Carlos, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos nele expressamente mencionado.

15.2.8.1. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

15.3. **OS DOCUMENTOS DEVERÃO:**

15.3.1. Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

15.3.2. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

15.3.3. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

15.3.4. Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**

15.3.4.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial.

15.3.5. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequenciais, de acordo com as prescrições deste Edital.

15.4. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

15.5. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

15.6. Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

15.7. Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

15.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.1.1. O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente à Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo legal.

16.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

16.4. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Carlos.

16.5. A falta de manifestação, nos termos do subitem 16.1 deste Edital, importará na decadência do direito de recurso.

16.6. Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação ADJUDICARÁ o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório.

17.2. Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a ADJUDICAÇÃO do objeto e conseqüente HOMOLOGAÇÃO do procedimento à licitante vencedora.

## **18. DO CONTRATO**

18.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PROHAB SÃO CARLOS, sob pena de decadência do direito à contratação.

18.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a PROHAB SÃO CARLOS poderá:

18.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.

18.1.1.2. Revogar a licitação.

18.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.);

18.3. A licitante vencedora deverá oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

18.4. Se no decorrer do contrato a PROHAB SÃO CARLOS utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela PROHAB SÃO CARLOS.

18.5. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

18.6. Para a assinatura do contrato a PROHAB SÃO CARLOS fará consulta à Dívida Ativa para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita em Dívida Ativa do Município de São Carlos.

18.6.1. No caso da existência de registro em Dívida Ativa Municipal ficará a PROHAB SÃO CARLOS impedida de celebrar o ajuste.

## **19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO**

19.1. O prazo vigência dos serviços decorrentes deste certame será de 12 (doze) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do artigo 71 da lei 13.303/16.

19.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria da FAC/URE da PROHAB SÃO CARLOS, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.

19.3. A Contratada terá após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de 2 (dois) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. É reservado à PROHAB SÃO CARLOS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

20.2. A PROHAB SÃO CARLOS reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução dos serviços, conforme Minuta de Contrato – Anexo XII deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no item 17 do Quadro Resumo deste Edital, após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pela PROHAB SÃO CARLOS, devidamente aceita pela Diretoria Financeira da PROHAB SÃO CARLOS.

21.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no item 9 do Quadro Resumo deste certame.

21.3. A empresa contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Financeira da PROHAB SÃO CARLOS.

21.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à PROHAB SÃO CARLOS, mediante autorização prévia da PROHAB SÃO CARLOS com o respectivo endereço eletrônico.

21.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa fornecedora após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

21.4.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela PROHAB SÃO CARLOS mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

21.5. A PROHAB SÃO CARLOS efetuará o pagamento somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

21.6. Haverá verificação no site do SIM – Serviços Integrados do Município, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita em Dívida Ativa Municipal. Caso existam registros na Dívida Ativa Municipal, serão suspensos os pagamentos enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

21.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

21.8. A licitante vencedora executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

21.9. No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

## **22. DO REAJUSTE**

22.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

22.2. O reajuste será concedido, conforme item 16 do Quadro Resumo deste Edital.

## **23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

23.1. São Responsabilidades da CONTRATADA obrigar-se-á:

23.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da PROHAB SÃO CARLOS toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

23.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

23.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

23.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

23.1.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

23.1.6. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

23.1.7. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB SÃO CARLOS, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

23.1.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB SÃO CARLOS, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

23.1.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB SÃO CARLOS, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB SÃO CARLOS, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância.

23.1.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB SÃO CARLOS, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

23.1.11. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB SÃO CARLOS.

23.1.12. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

23.1.13. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a PROHAB SÃO CARLOS, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.

23.1.14. Para a realização dos serviços objeto desta contratação é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

23.1.15. Implantar os serviços nos postos fixos bem, de acordo com os horários de escala fixados pela PROHAB SÃO CARLOS e programação de vistoria das áreas, no prazo estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

23.1.16. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a PROHAB SÃO CARLOS, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

23.1.17. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição legalmente habilitada reconhecida, no prazo de validade.

23.1.18. Comprovar através de documentos, obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

23.1.19. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, em conformidade com o requisitado pela PROHAB SÃO CARLOS, uniformizados, portando crachá com foto recente e os equipamentos necessários para o bom desempenho de suas funções.

23.1.20. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

23.1.21. Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos e ronda móvel, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores há um dia, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa a cada um dos substitutos.

23.1.22. Comunicar à Diretoria da FAC/URE da PROHAB SÃO CARLOS, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.

23.1.23. Atender de imediato as solicitações da PROHAB SÃO CARLOS quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto.

23.1.24. Orientar seus Supervisores/Prepostos que instruirão os vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da PROHAB SÃO CARLOS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da PROHAB SÃO CARLOS.

23.1.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus vigilantes acidentados ou com mal súbito nos postos fixos ou nos serviços de ronda móvel.

23.1.26. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes, mediante o registro das entradas e saídas dos vigilantes em cada turno em livro de ponto ou similar legal, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.

23.1.27. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

23.1.28. Equipamentos e materiais tais como aparelho de intercomunicação móvel, lanternas e pilhas, tonfa, capas de chuva, botas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

23.1.29. Fica a critério da PROHAB SÃO CARLOS, quando for o caso, indicar local (posto fixo) onde o uso do uniforme pelo vigilante é dispensado, em função das características do local.

23.1.30. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB SÃO CARLOS, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, entre eles:

- a) prova documental de que cada posto de vigilância recebeu, no mínimo, a visita de um supervisor, conforme previsto no Termo de Referência que deu origem a este ajuste.
- b) comprovante de frequência/pontualidade dos vigilantes;
- c) comprovantes de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental dos vigilantes;
- d) autorização para funcionamento emitido pelo Órgão competente do Ministério da Justiça, da empresa responsável pelo treinamento e/ou reciclagem dos vigilantes em atividade na prestação do contrato.

23.1.31. Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus vigilantes envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

23.1.32. Relatar à PROHAB SÃO CARLOS por telefone ou por sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos ou nos lotes de terreno.

23.1.33. Indicar, por escrito, supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a Diretoria da FAC/URE da PROHAB SÃO CARLOS, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

23.1.34. Disponibilizar ao(s) supervisor(es) aparelho de intercomunicação móvel compatível com os utilizados pelos vigilantes e os disponibilizados à Diretoria da FAC/URE.

23.1.35. Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PROHAB SÃO CARLOS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da PROHAB SÃO CARLOS.

23.1.36. Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da PROHAB SÃO CARLOS, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.

23.1.37. Responder pelos prejuízos decorrentes de assaltos, roubos ou furtos praticados nas dependências da PROHAB SÃO CARLOS, corrigidos monetariamente, se for o caso, se comprovado que estavam sem a presença do número de vigilantes, na forma e horário previstos neste termo, na hora do assalto, ou quando devidamente apurada a sua responsabilidade ou corresponsabilidade, sendo certo que, a apuração do prejuízo se dará através de sindicância e/ou auditorias efetuadas pela PROHAB SÃO CARLOS, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório.

23.1.38. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PROHAB SÃO CARLOS.

23.1.39. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da PROHAB SÃO CARLOS relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.



- 23.1.40. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.
- 23.1.41. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.
- 23.1.42. Proteger e vigiar os bens da PROHAB SÃO CARLOS, nos termos contratuais estabelecidos, em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.
- 23.1.43. Ressarcir a PROHAB SÃO CARLOS ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 23.1.44. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 23.1.45. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- 23.1.46. Apresentar à PROHAB SÃO CARLOS, no início da execução dos serviços, relação dos vigilantes que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.
- 23.1.47. A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de vigilantes efetivo.
- 23.1.48. Efetuar treinamentos legais e submeter seus vigilantes à reciclagem nos períodos estipulados em lei.
- 23.1.49. Organizar e manter no posto escala alternado de refeição, de modo que nenhum posto permaneça descoberto.
- 23.1.50. Assegurar que permaneçam nos postos da PROHAB SÃO CARLOS exclusivamente os vigilantes que estejam em jornada de trabalho efetiva.
- 23.1.51. Instruir seus vigilantes quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.
- 23.1.52. Entregar, na época da desativação da vigilância, o imóvel nas mesmas condições que lhe foi passado, ressaltando-se o desgaste natural do tempo.
- 23.1.53. Atender prontamente às determinações da PROHAB SÃO CARLOS para deslocamento de viaturas e homens.
- 23.1.54. Atender prontamente todas as recomendações da PROHAB SÃO CARLOS, que visem à regular execução do contrato.
- 23.1.55. Garantir a substituição imediata do veículo em caso furto, roubo, pane ou qualquer impossibilidade de funcionamento, a fim de não comprometer a execução dos serviços.
- 23.1.56. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus vigilantes e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.
- 23.1.57. Comparecer, se solicitada, às dependências da PROHAB SÃO CARLOS, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 23.1.58. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 23.1.59. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus vigilantes e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a PROHAB SÃO CARLOS por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.
- 23.1.60. Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus condutores.
- 23.1.61. Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento de impostos, seguros e inspeções legais.
- 23.1.62. Responder por quaisquer custos advindos de sinistro ocorrido com os veículos objeto da presente contratação.

23.1.63. Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura compreensiva, ficando a PROHAB SÃO CARLOS desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o condutor, nem tampouco com qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos.

23.1.64. Enviar toda sexta-feira, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), os relatórios de ocorrências do período.

## **24. DAS RESPONSABILIDADES DA PROHAB SÃO CARLOS**

### 24.1. São responsabilidades da PROHAB SÃO CARLOS:

24.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

24.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

24.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

24.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

24.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

24.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18–Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

24.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

24.1.8. A PROHAB SÃO CARLOS comunicará formalmente, com antecedência de 12 (doze) dias, qualquer necessidade de alteração na quantidade de postos fixos.

24.1.9. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

## **25. DAS PENALIDADES**

25.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 20 do Quadro Resumo deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

25.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a PROHAB SÃO CARLOS, pelo período de até 02 (dois) anos.

25.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a PROHAB SÃO CARLOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

25.2. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

25.3. Caso a PROHAB SÃO CARLOS constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções

administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

25.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

25.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

25.6. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a PROHAB SÃO CARLOS poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

25.7. A abstenção por parte de PROHAB SÃO CARLOS, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

25.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, no que couber.

25.9. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

26.2. A PROHAB SÃO CARLOS poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.

26.3. A PROHAB SÃO CARLOS poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Fica facultada à licitante a consulta do processo administrativo.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

26.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela PROHAB SÃO CARLOS.

26.5. Caso a Comissão Permanente de Licitação constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no item 6.2.2. e 6.2.3. deste Edital, procederá à sua inabilitação.

26.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a PROHAB SÃO CARLOS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão Permanente de Licitação, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

26.7. A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.

26.8. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à PROHAB SÃO CARLOS e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a PROHAB SÃO CARLOS de qualquer ônus.

26.9. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

26.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

26.11. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

26.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.13. Aplicar-se-ão às relações entre PROHAB SÃO CARLOS e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16, Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016.

26.14. Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

26.15. Todos os elementos fornecidos pela PROHAB SÃO CARLOS, que compõem o presente Edital e seus anexos, são complementares entre si.

26.16. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

## **27. DOS ANEXOS**

27.1. Os seguintes anexos compõem o presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARACAO EMPRESA NAO DEVEDORA JUNTO AO MUNICIPIO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TECNICA

ANEXO V - DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DAS CONDICOOES E REQUISITOS DE HABILITACAO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARACAO EMPREGO DE MENOR

ANEXO VII - MODELO DE DECLARACAO NORMAS DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARACAO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO X - MODELO DE DECLARACAO DE CIENCIA

ANEXO XI - RELACAO DE POSTOS FIXOS DE SERVICOS

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XIII - ANEXOS DO TCE

São Carlos, 13 de Julho de 2023.

**RODSON MAGNO DO CARMO**

Presidente da PROHAB